



= CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ =

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROMULGAÇÃO DE LEI, **COM FULCRO NO § 5º, DO ART. 42, DA LOM**

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Tacaimbó, à unanimidade dos seus membros, **aprovou o PROJETO DE LEI Nº 005/2013**, o qual **“Torna “FERIADO MUNICIPAL”, em celebração à Reforma Protestante, o dia 31 de outubro.”**;

CONSIDERANDO que Sua Excelência, a Senhora Prefeita do Município, comunicada oficialmente sobre a aprovação do referido Projeto de Lei, na forma do Artigo 41, da Lei Orgânica Municipal, não se manifestou, configurando a sanção tácita prevista no Parágrafo Único, do Artigo 41;

CONSIDERANDO o que determina o § 5º, do Artigo 42, da Lei Orgânica do Município,

a **Presidenta da Câmara Municipal de Tacaimbó, Estado de Pernambuco**, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e organizacionais, **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

LEI Nº 33 /2014.

EMENTA: *Torna “FERIADO MUNICIPAL”, em celebração à Reforma Protestante, o dia 31 de outubro”.*

Art. 1º - Institui **FERIADO MUNICIPAL**, nesta cidade de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, o dia **“31 de outubro”**, data em que os Evangélicos de todo o mundo, comemoram o **“Dia da Reforma Protestante”**.

Art. 2º - Anualmente, na data a que se refere o artigo anterior, o Poder Público Municipal dará todo o apoio necessário e possível às festividades que venham a ser programadas pelos Evangélicos, em comemoração ao seu dia.



= CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ =

Casa Francisco de Assis Barros

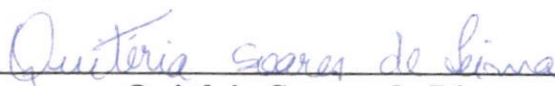
TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

Art. 3º - As comemorações alusivas ao estabelecido nesta Lei farão parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tacaimbó, Estado de Pernambuco,
em 21 de março de 2014.



Quitéria Soares de Lima
Presidenta